



Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2026

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT 2025/2026, que entre si firmam, de um lado, Companhia Hidrelétrica Teles Pires, doravante denominada **Empresa**, e, de outro lado, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA/RJ e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso – STIU/MT, doravante denominados **Entidades Sindicais**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados da seguinte forma:

- I. a partir de 01.01.2025 – 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), referente a 100% (cem por cento) do IPCA do período de 01.01.2024 a 31.12.2024, a ser aplicado aos empregados com remuneração fixa de até R\$ 6.000,00, vigente em 31.12.2024, ou proporcional, em caso de admissão posterior a 01.01.2024.
- II. a partir de 01.01.2025 – reajuste fixo de R\$ 289,40 aos empregados com remuneração fixa acima de R\$ 6.000,00, vigente em 31.12.2024.
- III. a partir de 01.01.2026 – reajuste referente a 100% (cem por cento) do IPCA do período compreendido de 01.01.2025 a 31.12.2025, a ser aplicado aos empregados com remuneração fixa de até R\$ 6.000,00, vigente em 31.12.2025, ou proporcional, em caso de admissão posterior a 01.01.2025.
- IV. a partir de 01.01.2026 – reajuste fixo de valor equivalente ao IPCA do período de 01.01.2025 a 31.12.2025 limitado a remuneração fixa de R\$ 6.000,00, tal como foi considerado para se chegar ao valor de R\$ 289,40 (R\$ 6.000,00 multiplicado por 4,83%) para o primeiro ano de vigência deste acordo, a ser

**Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2026**

aplicado aos empregados com remuneração fixa acima de R\$ 6.000,00.

Parágrafo Único: As parcelas que integram a remuneração fixa são todas aquelas verbas salariais pagas ininterruptamente e que não são salário condição, tendo como exemplo:

- **Salário ou Salário base;**
- **Gratificação de função;**
- **Gratificação de Função Incorporada;**
- **Complementação de Gratificação de Função;**
- **Adicional por Tempo de Serviço;**
- **Complementação Remuneração Mensal;**
- **Acordo Carga Horária;**
- **Complemento Piso Engenheiro;**
- **Produtividade DC 050/88;**
- **Adicional ACT 90/91.**

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO**CLÁUSULA SEGUNDA - ORIENTAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS**

A empresa signatária deste Acordo, por meio de sua área de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Primeiro: A empresa signatária deste acordo concorda em realizar seminário, na vigência desta norma coletiva, sobre temas como assédio moral, assédio sexual e formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.

Parágrafo Segundo: O conteúdo da programação do seminário citado no parágrafo anterior será definido por uma comissão constituída por até 4 (quatro) representantes da empresa e até 4 (quatro) representantes dos Sindicatos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONVÊNIO SISTEMA "S"**

A empresa se compromete a analisar, após a assinatura do presente Acordo, a possibilidade de firmar convênio com o SESC, SENAC, SESI, SENAI, com vistas a disponibilizar cursos promovidos por aquelas entidades, sem ônus para os empregados e seus dependentes, limitado, porém ao valor correspondente ao que resultar da aplicação do percentual retido pela Empresa sobre a folha de pagamento, conforme convênio com as referidas entidades.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA/ETNIA

A empresa signatária deste Acordo promoverá debates com seu público interno sobre a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência doméstica e sobre a valorização da diversidade, de modo a disseminar as diretrizes contidas no III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

CLÁUSULA QUINTA - LICENÇA PARA TRABALHADORES (AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A empresa signatária deste Acordo concederá licença remunerada de 3 (três) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para trabalhadores (as) que venham a ser vítimas de violência doméstica.

Parágrafo Único: A Empresa signatária poderá, a critério da sua área de saúde ocupacional, ampliar a licença remunerada por até 2 (dois) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

A empregada em período de amamentação poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do término da licença-maternidade (120 dias), desde que assim solicite e apresente, mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.

Parágrafo Primeiro: Caso a empregada tenha optado pela prorrogação do período da licença-maternidade, poderá ter a redução de 2 (duas) horas na jornada diária de trabalho, para fins de amamentação, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do término da licença-maternidade (180 dias), desde que assim solicite e apresente, mensalmente, atestado ou laudo médico à Área de Saúde.



Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2026

Parágrafo Segundo: A licença amamentação terá início imediatamente após o fim da licença-maternidade, mesmo que a empregada precise tirar as duas semanas de licença médica prevista no parágrafo 2º do art. 392 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Ficam asseguradas às empregadas que trabalham em turno e que estejam em período de amamentação, as mesmas vantagens previstas no inciso I do §4º do art. 392 da CLT.

Parágrafo Quarto: Fica excluída a possibilidade de as empregadas substituírem o período de licença amamentação por período de licença sem vencimentos.

Parágrafo Quinto: Durante o período de gravidez, a empregada gestante poderá solicitar mudança de função, quando comprovada por atestado médico a incompatibilidade da continuação do trabalho naquela função e/ou setor. Ao final da licença-maternidade, a empregada retornará a sua função e/ou setor.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

A Empresa signatária deste Acordo compromete-se a efetuar o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA-MATERNIDADE

Nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, ao reconhecerem os princípios da autonomia privada coletiva e da autodeterminação coletiva, as partes decidem prorrogar a licença-maternidade prevista no inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal por 60 (sessenta) dias, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, entre os quais a exigência de que a Empresa seja optante do Programa Empresa Cidadã, cabendo a decisão sobre a adesão a tal programa exclusivamente à empresa.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação da licença-maternidade será garantida desde que a empregada apresente requerimento à área de Gestão de Pessoas, até o final do primeiro mês após o parto, e será concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.



Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2026

Parágrafo Segundo: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral.

Parágrafo Terceiro: No período de licença-maternidade, a empregada mediante declaração escrita elaborada pelas áreas de gestão de pessoas, não poderá exercer qualquer atividade remunerada, nem auferir o benefício do auxílio-creche ou outros similares oferecidos no âmbito das Empresas signatárias.

Parágrafo Quarto: A restrição prevista no parágrafo anterior se estende a benefícios similares eventualmente oferecidos ao cônjuge ou companheiro da empregada gestante na Administração Pública ou na iniciativa privada.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de inobservância das regras previstas na presente cláusula, cessará de imediato a prorrogação da licença-maternidade da empregada gestante, a qual poderá inclusive ser destinatária de sanções disciplinares, independentemente do desconto integral do período objeto da presente prorrogação.

Parágrafo Sexto: A Empresa concederá a licença à(o) empregada(o), sem prejuízo funcional e salarial, na forma do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Sétimo: Para fins de extensão da licença-maternidade em face de adoção ou guarda judicial as empregadas poderão optar pela prorrogação da licença legal por 60 (sessenta) dias, independentemente da idade da criança.

CLÁUSULA NONA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A Empresa signatária deste Acordo concederá licença nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O abono será concedido por até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante apresentação do respectivo



Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2026

laudo médico para apreciação da área médica e do serviço social de cada empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - LICENÇA POR FALECIMENTO DE PADRASTO OU MADRASTA

A Empresa signatária do presente Acordo concederá a licença nojo para os casos de falecimento do padrasto ou madrastra nas mesmas condições praticadas atualmente no caso do falecimento do pai ou da mãe, observada a condição prevista no parágrafo único:

Parágrafo único – Para fazer *jus* à presente licença o empregado deverá apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável por escritura pública.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

A Empresa signatária deste Acordo se obriga a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos signatários acordantes o acesso a todas as informações, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa facilitará o acesso dos dirigentes sindicais às instalações da Empresa, por meio de comunicação prévia para acesso aos locais não restritos, durante o expediente normal e nos turnos de revezamento para manifestações sindicais relacionadas à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

A Empresa signatária e as Entidades Sindicais se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADROS DE AVISOS

A Empresa continuará a disponibilizar nos locais por ela determinados, os quadros de avisos para uso do Sindicato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MENSALIDADE DE SINDICATO – DESCONTO E REPASSE**

A Empresa signatária deste Acordo continuará a manter os procedimentos para desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados filiados às Entidades Sindicais, mediante solicitação do sindicato e, também autorização do empregado.

Parágrafo Único: A Empresa signatária se compromete a fazer o repasse em até 10 dias após o desconto do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição assistencial anual durante a vigência do presente acordo, referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente fixada neste Acordo Coletivo, aprovado em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio dos Sindicatos laborais, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura deste Acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador filiado ou não ao sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: Fica vedado à Empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo Segundo: Fica vedado aos Sindicatos Laborais e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou conduta similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito. Não configura constrangimento a divulgação de campanhas pela entidade sindical, por meio de seus canais institucionais de comunicação, no sentido de esclarecer a importância da contribuição dos trabalhadores para o custeio das atividades sindicais.

Parágrafo Terceiro: O direito de oposição previsto no caput poderá ser exercido mediante envio de e-mail pelo trabalhador ao sindicato, em prazo corrido de 15 dias, alinhado entre a empresa e as entidades sindicais, e divulgado aos trabalhadores pela empresa, sendo que o empregado que não

**Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2026**

exercer o direito de oposição previsto no prazo não terá direito ao respectivo reembolso da contribuição.

Parágrafo Quarto: O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% de (um) salário-dia vigente do trabalhador ou percentual definido em assembleia por ano de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMISSÕES MISTAS – EMPRESA E SINDICATOS

A Empresa e os Sindicatos poderão constituir comissões mistas paritárias e de colaboração para tratar de assuntos de interesse comum, em especial a participação nos lucros e resultados, acompanhamento, responsabilidade técnica e saúde e segurança no trabalho e transportes.

CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECONÔMICA**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ABONO INDENIZATÓRIO**

A empresa concederá um abono indenizatório, sem natureza salarial, em conformidade com o valor da remuneração fixa dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, da seguinte forma:

Profissionais com remuneração fixa de até R\$ 6 mil	abono de R\$ 1 mil.
Profissionais com remuneração fixa entre R\$ 6 a 20 mil	abono de R\$ 3 mil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão de 13 (treze) talonários de Auxílio-Alimentação/Refeição no valor fixo mensal de R\$ 1.535,55 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), válido de 01.01.2025 até 30.04.2026, com base no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e participação do empregado mediante desconto de valor correspondente a 1% do valor facial do benefício.



Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2026

Parágrafo Primeiro: Este benefício, assim como a refeição fornecida no local de trabalho, continua não tendo natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configurando como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Será cobrado dos empregados, pelas refeições fornecidas no restaurante da Usina Hidrelétrica de Teles Pires, por meio de apuração mensal dos totais apontados no controle existente no local, o valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais) pelo desjejum, R\$ 5,00 (cinco reais) pelo almoço e R\$ 5,00 (cinco reais) pelo jantar. Desde já os empregados autorizam expressamente o desconto em folha dos valores referente à alimentação prevista neste parágrafo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO EDUCACIONAL

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão de Auxílio Educacional (Fundamental, Médio e/ou Técnico), mediante reembolso, para dependentes até 17 (dezessete) anos de idade, não cumulativo com o Auxílio Creche, até o valor mensal de R\$ 733,65 (setecentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), por dependente, resguardando o período letivo.

Parágrafo Primeiro: O reembolso das despesas com uniforme e material escolar será efetuado nos meses de fevereiro e julho, para os dependentes matriculados em instituições de ensino público ou privado, no caso de serem beneficiários de bolsa de estudo integral;

Parágrafo Segundo: O reembolso será limitado ao valor correspondente a 2 (duas) mensalidades.

Parágrafo Terceiro: A vigência da presente cláusula terá início 60 (sessenta) dias após a assinatura deste ACT e, se existente, fica assegurada a prática anterior sobre o benefício até o início da vigência desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que a gratificação de férias seguirá o disposto na legislação vigente, ou seja, será de 1/3 (um terço) sobre o salário do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do Adicional de Penosidade, para todos os empregados que efetivamente estejam em



Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2026

regime ininterrupto de turnos de revezamento pelo percentual de 7,5% (sete e meio por cento) calculado sobre o salário base do empregado.

Parágrafo Único: A vigência da presente cláusula terá início 60 (sessenta) dias após a assinatura deste ACT e, se existente, fica assegurada a prática anterior até o início da vigência desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras serão calculadas de acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: Para domingos e feriados, a gratificação de horas extras será de 100%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ/PRÉ-ESCOLA

A Empresa signatária deste Acordo concorda com a concessão do Auxílio Creche, mediante reembolso, para dependentes dos seus empregados com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 6 (seis) anos, resguardando o período letivo, até o valor mensal de R\$ 1.103,17 (um mil, cento e três reais e dezessete centavos), por dependente.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a aplicação desse benefício somente será concedida após o período de concessão da licença-maternidade e, também, nos casos em que a empregada tenha optado pela prorrogação do período da licença-maternidade (Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008).

Parágrafo Segundo: A concessão deste benefício durante o período de licença-maternidade somente será admitida caso a mãe não tenha condição de saúde, condição essa devidamente comprovada pela área de saúde da Empresa, para cuidar do dependente.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a concessão do auxílio babá, durante o período de 36 (trinta e seis meses), somente será aplicada após o período de licença-maternidade e mediante a apresentação da carteira de trabalho e previdência social – CTPS do profissional assinada pelo empregado.



Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2026

Parágrafo Quarto: Em caso de inexistência de creche na localidade, o empregado poderá permanecer com o benefício do auxílio babá até o final da idade prevista no caput.

Parágrafo Quinto: Não serão reembolsados serviços prestados por babás que tenham os seguintes graus de parentesco por consanguinidade e afinidade com o empregado:

- a) pais, filhos e irmãos;
- b) avós;
- c) tios, sobrinhos e bisavós;
- d) primos;
- e) sogro e sogra;
- f) genro e nora;
- g) cunhado e cunhada;
- h) padrasto e madrastra;
- i) enteado e enteada;
- j) marido e esposa.

Parágrafo Sexto: O reembolso das despesas com uniforme e material escolar será efetuado nos meses de fevereiro e julho, para os dependentes matriculados em instituições de ensino público ou privados, no caso de serem beneficiários de bolsa de estudo integral.

Parágrafo Sétimo: O reembolso será limitado ao valor correspondente a 2 (duas) mensalidades.

Parágrafo Oitavo: A vigência da presente cláusula terá início 60 (sessenta) dias após a assinatura deste ACT e, se existente, fica assegurada a prática anterior sobre o benefício até o início da vigência desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa signatária deste Acordo se compromete a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade em rubrica própria, tendo como base de cálculo o salário mínimo vigente.

Parágrafo Único: O pagamento mensal do adicional de insalubridade fica limitado aos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) segundo o grau de insalubridade classificados conforme os níveis máximo, médio e mínimo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO**

As partes signatárias do presente Acordo concordam que a partir da assinatura do presente ACT, será devido o pagamento do adicional noturno das horas prorrogadas dos (as) empregados (as) das Empresas signatárias, desde que cumprida integralmente a jornada no período noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

A Empresa evitará, sempre que possível, a adoção do regime de sobreaviso, obrigando-se, no entanto, a remunerar, na base de 1/3 (um terço) do salário-hora normal, os empregados que, excepcionalmente, vierem a permanecer naquele regime.

Parágrafo Primeiro – É assegurado um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de sobreaviso na hipótese de o empregado ser escalado em dias de repouso e feriado.

Parágrafo Segundo – A Empresa e os Sindicatos concordam em adotar o tempo de permanência em sobreaviso, por um período superior a 24 horas contínuas, em finais de semana e feriados prolongados, visando diminuir a frequência de convocação para o regime de sobreaviso ao longo dos meses, o que irá acarretar impacto positivo na vida dos empregados, contribuindo com a saúde e convívio social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ADICIONAL DE DISPONIBILIDADE

Para os empregados que forem lotados na Usina Hidrelétrica Teles Pires, e que por este motivo tiverem que se alojar de forma não eventual na mesma, a empresa manterá o pagamento do adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base a título de disponibilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUXÍLIO TRANSPORTE

A Empresa assegurará transporte gratuito aos empregados que trabalham na Usina, sejam administrativos e/ou técnicos, assim como os que trabalham em regime de turno de revezamento, sem que isso possa implicar futuramente, de forma alguma, em direito ou benefício a ser incorporado ao salário.

Parágrafo Primeiro – O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte providenciado pela Empresa, não será computado na jornada de trabalho, em razão da

**Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2026**

existência de serviço regular de transporte público, bem como em razão do disposto no § 2º, do art. 58, da CLT.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista o fornecimento do benefício disposto nesta cláusula, fica dispensado o fornecimento de vale transporte aos profissionais que trabalham na Usina.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PROGRAMA DE REEMBOLSO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

A Empresa signatária do presente Acordo reembolsará aos empregados que tenham dependentes legais PCD's (Pessoas Com Deficiência), despesas devidamente comprovadas com ensino pedagógico, fonoaudióloga, psicologia e fisioterapia sem limites quanto ao número de sessões.

Parágrafo Primeiro: As despesas cobertas pelo benefício, devidamente comprovadas, inclusive por documentos exigidos pelo fisco quando for o caso, são exclusivamente as relacionadas nas alíneas abaixo:

- a) Hospedagem e acompanhante doméstico, quando houver impossibilidade completa de locomoção exclusivamente do dependente;
- b) Ensino pedagógico e superior: taxa de matrícula, mensalidade, taxa de material, transporte e uniforme;
- c) Fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia e psicopedagogia sem limite de sessões;
- d) Atividades extracurriculares: ginástica, natação, informática, musicoterapia, arteterapia, dançaterapia, cantoterapia, psicomotricidade e terapia ocupacional.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes deste benefício não poderão ser cumulativas com o benefício do auxílio creche ou educacional.

Parágrafo Terceiro: O reembolso destas despesas por empregado/dependente não será cumulativo quando marido e mulher, pais



Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2026

de filhos com deficiência, forem empregados das Empresas signatárias, limitando-se ao teto de R\$ 3.030,68 (três mil, trinta reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Quarto: Parágrafo Terceiro: A vigência da presente cláusula terá início 60 (sessenta) dias após a assinatura deste ACT e, se existente, fica assegurada a prática anterior sobre o benefício até o início da vigência desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa signatária do presente Acordo reembolsará aos beneficiários, ou na falta desses a quem se responsabilizar pelo custeio do funeral dos empregados ou dependentes legais (mesmos previstos na Cláusula do Benefício de Assistência à Saúde) as despesas realizadas devidamente comprovadas a tal título até o limite de R\$ 9.085,82 (nove mil, oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), por dependente.

Parágrafo Primeiro - O limite acima poderá ser ampliado em até 50%, para custear o traslado do empregado ou dependente falecido, bem como o retorno da família em caso de empregado transferido, mediante comprovação da despesa.

Parágrafo Segundo: A vigência da presente cláusula terá início 60 (sessenta) dias após a assinatura deste ACT e, se existente, fica assegurada a prática anterior sobre o benefício até o início da vigência desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Nas hipóteses de necessidade de Readaptação Profissional por motivo de saúde reconhecida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) ou devidamente reconhecida pela área médica das Empresas signatárias, os Adicionais de Periculosidade, Insalubridade e Penosidade, percebido pelo empregado no momento de seu afastamento, serão pagos em rubrica a parte, por 3 (três) anos à razão de 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano; 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano e 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro ano.

Parágrafo Primeiro: Tratando-se de Readaptação Profissional decorrente de doença ocupacional ou acidente do trabalho, devidamente constatada pela



Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2026

área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho das Empresas signatárias, será garantido ao empregado o pagamento do valor referente ao adicional percebido no momento do seu afastamento nas seguintes condições:

- aos empregados que perceberem os Adicionais de Periculosidade, Insalubridade e Penosidade por mais de 10 (dez) anos completos, serão pagos valores equivalentes ao referidos adicionais, em rubrica separada não incorporável ao salário;
- aos empregados que perceberem os adicionais acima por menos de 10 (dez) anos serão pagos valores equivalentes a 50% do referido Adicional, em rubrica separada não incorporável ao salário.

Parágrafo Segundo: A rubrica acima descrita não constitui paradigma para efeitos de equiparação salarial.

Parágrafo Terceiro: A Empresa signatária propiciará treinamento aos empregados em fase de readaptação profissional, de modo que possam assumir atribuições compatíveis com sua condição física e psicológica.

Parágrafo Quarto: A Empresa signatária readaptará os empregados não aprovados em exames de avaliação física e psicológica realizados saúde e segurança ocupacional, para atividades realizadas em linha viva.

Parágrafo Quinto: Eventual retorno à condição de recebimento dos adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade implicará na suspensão imediata da rubrica prevista no caput.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário poderá ser solicitado na escala anual de férias e deverá ser percebido em conjunto com o pagamento das férias.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido, para aqueles empregados que não tenham recebido o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário por ocasião das férias, que tal valor poderá ser pago até o mês de julho, desde que haja disponibilidade orçamentária.

**Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2026**

Parágrafo Segundo: Não será concedido o adiantamento previsto no parágrafo anterior aos empregados que estiverem no período de experiência, hipótese na qual o adiantamento será praticado no mês de novembro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão, em caráter excepcional, ser parceladas em até 3 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um conforme o disposto no art. 134 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Havendo pedido de conversão de 1/3, as opções de parcelamento serão:

1ª Parcela	2ª Parcela
05	15
10	10
15	05

Parágrafo Segundo: O Adiantamento de Férias corresponderá ao valor da remuneração normalmente percebida pelo empregado, de acordo com o período de férias gozado.

Parágrafo Terceiro: A importância recebida pelo empregado à título de Adiantamento de Férias será descontada em 1 (uma) parcela, no mês de curso das férias.

CLÁUSULAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – COMPLEMENTO AUXÍLIO-DOENÇA**

O empregado que estiver afastado em decorrência de acidente de trabalho, perceberá a complementação de remuneração, inclusive a do décimo terceiro salário, no valor correspondente à diferença entre a sua remuneração mensal, e o benefício recebido pela Previdência Social, enquanto perdurar o seu afastamento ou até a concessão de aposentadoria por invalidez, se for o caso, sendo que para os casos de afastamento por motivo de doença o complemento se dará pelo prazo de 06 (seis) meses.



Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2026

Parágrafo Primeiro: O benefício não é devido para empregados aposentados e aposentáveis.

Parágrafo Segundo: A empresa cancelará o complemento remuneratório do empregado, em caso de alta pelo INSS, mesmo que se considere inapto ao trabalho e solicite junto ao INSS o pedido de Prorrogação/Reconsideração/Recurso.

Parágrafo Terceiro: Quando o médico do trabalho indicar o Pedido de Prorrogação / Reconsideração / Recurso e houver indeferimento por parte do INSS, a empresa assumirá o valor do complemento pago ao empregado.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que ocorra o indeferimento por parte do Instituto e da empresa, o empregado fará a devolução à empresa do valor do benefício do INSS e da complementação recebida sob forma de adiantamento, acaso recebida. Caso o INSS venha a deferir posteriormente o pleito do empregado, a empresa retomará ao pagamento do complemento ao empregado retroativo à data em que o INSS validou o benefício.

Parágrafo Quinto: O empregado que tiver sua aposentadoria por invalidez determinada retroativamente pela Previdência e estiver em gozo deste benefício deverá reembolsar à Empresa os valores recebidos a título de auxílio-doença e complemento de remuneração, desde a data que lhe foi conferida a aposentadoria até o último recebimento.

Parágrafo Sexto: Para fazer jus ao complemento, o empregado deverá assinar documento comprometendo-se a não desempenhar qualquer atividade laborativa durante tal período de afastamento, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente.

Parágrafo Sétimo: Não será concedido a partir do 7º mês do afastamento, o adiantamento do 13º salário aos empregados mencionados no *caput* da presente cláusula, hipótese na qual o benefício será pago no mês de novembro.

Parágrafo Oitavo: A vigência da presente cláusula terá início 60 (sessenta) dias após a assinatura deste ACT e, se existente, fica assegurada a prática anterior sobre o benefício até o início da vigência desta cláusula.

CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– DO BENEFÍCIO DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO**

Os empregados farão jus ao modelo de Plano de Saúde e Odontológico denominado de “Plano Pós Pagamento Contributivo”.

Parágrafo Único: A vigência da presente cláusula terá início 60 (sessenta) dias após a assinatura deste ACT e, se existente, fica assegurada a prática anterior sobre o benefício até o início da vigência desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA– COBRANÇA DO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Os valores das mensalidades do plano são aqueles descritos no Anexo deste ACT.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o somatório das mensalidades do empregado com o seu grupo familiar não pode ultrapassar 15% da sua remuneração.

Parágrafo Segundo: Ficam estabelecidos os valores de coparticipação sobre consultas e exames no percentual de 15%.

Parágrafo Terceiro: A coparticipação para coberturas extra-rol relacionadas à saúde, tais como: implantodontia e ortodontia, escleroterapia e assistências domiciliares diversas será de 30%.

Parágrafo Quarto: Ressalta-se que nenhuma das coberturas descritas no parágrafo anterior se aplica ao pós-emprego.

Parágrafo Quinto: As coparticipações serão descontadas integralmente em folha de pagamento.

Parágrafo Sexto: Os titulares dos planos estão isentos de mensalidades.

Parágrafo Sétimo: Os titulares e dependentes estão isentos de coparticipação sobre internações.

Parágrafo Oitavo: A vigência da presente cláusula terá início 60 (sessenta) dias após a assinatura deste ACT e, se existente, fica assegurada a prática anterior sobre o benefício até o início da vigência desta cláusula.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

A Empresa concederá Plano de Saúde e Plano Odontológico para os empregados (beneficiário titular) e respectivos dependentes (beneficiários dependentes):

- a) cônjuge ou companheiro(a) em união estável, inclusive os do mesmo sexo;
- b) filhos(as) - naturais e/ou adotivos, enteados solteiros menores de vinte e um anos de idade;
- c) filhos(as) - naturais e/ou adotivos, enteados solteiros a partir de vinte e um anos de idade e menores de vinte e quatro anos de idade, cursando nível superior ou equivalente;
- d) filhos(as) ou enteados(as) - solteiros maiores de vinte e um anos incapacitados permanentemente para o trabalho; e e) os menores sob tutela.

Parágrafo Primeiro - Não serão permitidas inscrições de genitores no plano de benefício de assistência à saúde.

Parágrafo Segundo: A vigência da presente cláusula terá início 60 (sessenta) dias após a assinatura deste ACT e, se existente, fica assegurada a prática anterior sobre o benefício até o início da vigência desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO CUSTEIO

O custeio de todas as despesas com o Plano de Saúde e Odontológico será feito através da participação financeira da empresa e dos beneficiários titulares, observando os parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: A empresa contribuirá com até 75% do custo total do Plano de Saúde e Odontológico, cabendo aos empregados o custeio dos 25% restantes.

Parágrafo Segundo: Os normativos internos da empresa que contrariem os itens do Plano de Saúde e Odontológico, citados anteriormente, estão automaticamente alterados com a presente pactuação.

Parágrafo Terceiro: A vigência da presente cláusula terá início 60 (sessenta) dias após a assinatura deste ACT e, se existente, fica assegurada a prática anterior sobre o benefício até o início da vigência desta cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**

A empresa signatária deste acordo concederá benefícios assistenciais de forma padronizada, através de empresa administradora de benefícios.

Parágrafo Primeiro: Os benefícios assistenciais referem-se aos benefícios de medicamentos, óculos e lentes de contato, aparelhos auditivos, órteses e próteses não vinculadas ao ato cirúrgico, CPAP. Os benefícios assistenciais serão custeados pela empresa na proporção de 70% do custo do benefício, cabendo aos empregados o custeio restante.

Parágrafo Segundo: A vigência da presente cláusula terá início 60 (sessenta) dias após a assinatura deste ACT e, se existente, fica assegurada a prática anterior sobre o benefício até o início da vigência desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA

A empresa garante a manutenção do seguro de vida em grupo, retirando a coparticipação do empregado, sendo que este benefício não se aplica ao pós-emprego e possui natureza indenizatória.

Parágrafo Único: A vigência da presente cláusula terá início 60 (sessenta) dias após a assinatura deste ACT e, se existente, fica assegurada a prática anterior sobre o benefício até o início da vigência desta cláusula.

CLÁUSULAS GERAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – NORMAS INTERNAS**

Ficam expressamente alteradas (para estar em conformidade com o que consta do presente instrumento) todas as normas internas que contrariem os dispositivos deste acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas da presente Norma Coletiva são autoaplicáveis, de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – QUESTÕES INSTITUCIONAIS**

A Empresa signatária estimulará o debate de questões institucionais relativas às áreas de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas à organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – APOIO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

A Empresa se compromete a apoiar iniciativas de produção e difusão de cunho cultural em suas áreas físicas, como forma de resgatar as manifestações das culturas locais, valorizando as comunidades em torno das instalações da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO E REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

As jornadas de trabalho serão estabelecidas conforme os parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os empregados da área administrativa da Usina e do escritório de Alta Floresta/MT estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 08h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias, de segunda a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 17h48min (dezessete horas e quarenta e oito minutos), compensando o sábado, com 1h (uma) hora de intervalo de almoço, ou seja, módulo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais perfazendo um total de 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo Segundo: Para os empregados da área administrativa do Rio de Janeiro a jornada fica estabelecida em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 09h (nove horas) às 18h (dezoito horas), com intervalo de 01 (uma) hora de almoço e descanso, ou seja, módulo de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo um total de 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado entre as partes signatárias do presente Acordo, nos termos do artigo 2º da Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, a adoção dos sistemas eletrônicos de controle de jornada de trabalho previstos em acordos específicos ou normativos internos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO BANCO DE HORAS



Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2026

As partes ajustam a implementação do Banco de Horas, na forma do artigo 59, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, podendo o excesso de horas de um dia ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo de 6 (seis) meses de vigência e um limite máximo de 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo Primeiro: As horas que não forem compensadas dentro do período de 6 meses (01/jan a 31/jun e de 01/jul a 31/dez) ou que ultrapassarem as 180 horas serão quitadas na folha de pagamento subsequentes do mês subsequente ao da apuração.

Parágrafo Segundo: Em caso de término do contrato de trabalho durante o período de vigência do Termo Aditivo ao Acordo ou na hipótese do término do período de 6 (seis) meses de vigência do acordo, eventuais horas de crédito do empregado a ele serão quitadas, enquanto eventuais horas de débito deverão ser descontadas pela Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DAS ESCALAS DE TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO

O trabalho em regime de turno de revezamento será caracterizado como ININTERRUPTO, segundo o disposto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Como turno de revezamento ININTERRUPTO será considerado aquele que preencha cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) existência da necessidade de não interrupção da atividade;
- b) cumprimento de jornada em sistema de revezamento;
- c) sistema de revezamento é aquele no qual os horários de trabalho são cumpridos em mais de um período, com sucessivas modificações, de modo que os empregados atuem em todos os horários da escala.

Parágrafo Segundo: Para os empregados lotados na Usina Hidrelétrica, que trabalham na área de operação e de manutenção, a jornada especial de trabalho será de 5x5 (5 dias de trabalho com folga de 5 dias), em turnos fixos, com jornada de 10 (dez) horas por dia, das 08h às 18h, com 1h15min (uma hora e quinze minutos) de intervalo de almoço, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) horas mensais.



Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2026

Parágrafo Terceiro: A critério da Empresa, os empregados que exercem atividades na operação e manutenção da usina, as quais exigem trabalho de forma continuada, inclusive nos sábados, domingos e feriados, poderão, se para tanto forem designados, prestar serviços em regime de revezamento.

Parágrafo Quarto: Quando houver necessidade de permanência dos empregados no regime de sobreaviso, a Empresa deverá fixar em lugar visível a escala de sobreaviso assegurando o seu pagamento conforme legislação em vigor, bem como de acordo com a Súmula 428, do TST.

Parágrafo Quinto: A utilização dos aparelhos de telefonia celular, rádio, bip ou similar, em virtude da sua ampla mobilidade, não determina por si, a aplicação do art. 244 da CLT aos empregados que utilizam tais aparelhos. O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, não caracteriza o regime de sobreaviso, sendo que as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas ou compensadas, sem prejuízo do descanso semanal.

Parágrafo Sexto: Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade de serviço, o empregado da área operacional poderá ser deslocado, temporariamente, do horário de turno para o horário administrativo, prevalecendo tal condição enquanto perdurar a realização da atividade, finda a mesma retornará à condição de escala de turno de revezamento.

Parágrafo Sétimo: A Empresa assegurará que os empregados submetidos ao regime de turno de revezamento efetuem troca de turno entre si, desde que seja negociado com o líder imediato, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa se compromete a pagar o adicional de periculosidade de 30% do salário base do empregado, conforme dispõe a Lei 12.740/2012, exceto para os admitidos até a data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, os quais terão como base de cálculo a totalidade das parcelas de natureza salarial durante a vigência do presente ACT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

Fica acordado que o presente Acordo abrange todos os empregados da Empresa signatária pertencentes às categorias profissionais representadas



Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2025/2026

pelas entidades sindicais signatárias em suas bases territoriais e tem vigência de 01.01.2025 a 30.04.2026, considerando o ajuste da data-base para 1º de maio.

02 de maio de 2025.

<i>Antonio Augusto Bechara Pardauil</i> <i>Marcus Vinicius Lobo Santos</i>	
Companhia Hidreletrica Teles Pires	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – Sintergia/RJ
CNPJ: 12.810.896/0002-34	CNPJ: 04.121.168/0001-06
Antonio Augusto Bechara Pardauil	Nome: Marcus Vinicius Lobo Santos
CPF: 703.684.301-20	CPF: 729.318.926-53

<i>[Signature]</i>
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Mato Grosso – STIU/MT
CNPJ: 03.915.741/0001-90
Nome: Walter de Jesus Miranda
CPF: 138.716.921-15

**Acordo Coletivo de Trabalho
ACT 2025/2026
(Anexo – Tabela Mensalidade)**

ANEXO

Tabela de Mensalidade

Acordo Coletivo de Trabalho
ACT 2025/2026
(Anexo – Tabela Mensalidade)

Teles Pires

Faixa etária	Preço “cheio” do plano (custo empresa + empregado)	Mensalidade a ser paga pelo empregado de Santo Antonio de acordo com sua renda						
		Até R\$ 6.167,15	De R\$ 6.167,16 até R\$ 11.213,00	De R\$ 11.213,01 até R\$ 13.679,86	De R\$ 13.679,87 até R\$ 16.819,50	De R\$ R\$ 16.819,51 até R\$ 19.622,75	De R\$ 19.622,76 até R\$ 24.668,60	Acima de R\$ 24.668,60
0–18	R\$ 256,87	R\$ 6,81	R\$ 23,50	R\$ 40,20	R\$ 56,90	R\$ 73,59	R\$ 90,29	R\$ 106,99
19–23	R\$ 308,24	R\$ 8,17	R\$ 28,20	R\$ 48,24	R\$ 68,28	R\$ 88,31	R\$ 108,35	R\$ 128,38
24–28	R\$ 372,46	R\$ 9,87	R\$ 34,08	R\$ 58,29	R\$ 82,50	R\$ 106,71	R\$ 130,92	R\$ 155,13
29–33	R\$ 449,52	R\$ 11,91	R\$ 41,13	R\$ 70,35	R\$ 99,57	R\$ 128,79	R\$ 158,01	R\$ 187,23
34–38	R\$ 552,27	R\$ 14,64	R\$ 50,53	R\$ 86,43	R\$ 122,33	R\$ 158,23	R\$ 194,12	R\$ 230,02
39–43	R\$ 667,86	R\$ 17,70	R\$ 61,11	R\$ 104,52	R\$ 147,93	R\$ 191,34	R\$ 234,75	R\$ 278,16
44–48	R\$ 821,98	R\$ 21,78	R\$ 75,21	R\$ 128,64	R\$ 182,07	R\$ 235,50	R\$ 288,93	R\$ 342,35
49–53	R\$ 988,95	R\$ 26,21	R\$ 90,49	R\$ 154,77	R\$ 219,05	R\$ 283,33	R\$ 347,62	R\$ 411,90
54–58	R\$ 1.207,29	R\$ 31,99	R\$ 110,47	R\$ 188,94	R\$ 267,41	R\$ 345,89	R\$ 424,36	R\$ 502,84
Acima 59	R\$ 1.536,08	R\$ 40,71	R\$ 140,55	R\$ 240,40	R\$ 340,24	R\$ 440,09	R\$ 539,93	R\$ 639,78

Antonio Augusto Bechara Pardaul

Manoel V. L. S.

X

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 24CBC194-5421-4B8D-93F3-C6080E8915BE		Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: ACT 2025-2026 - Teles Pires 2.pdf, ACT 2025-2026 - Teles Pires - Anexo.pdf		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 26	Assinaturas: 6	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 2	Rubrica: 0	FABIANNE CARRILHO RAMOS PINTO
Assinatura guiada: Ativado		Rua da Quintanda, 196
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 20091-005
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		framos@eletrobras.com
		Endereço IP: 10.104.81.137

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: FABIANNE CARRILHO RAMOS PINTO	Local: DocuSign
02/05/2025 11:38:02	framos@eletrobras.com	

Eventos do signatário

Antonio Augusto Bechara Pardaul
antonio.pardaul@eletrobras.com
Diretor Presidente
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura


Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.202.42.131

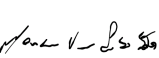
Registro de hora e data

Enviado: 02/05/2025 11:45:13
Reenviado: 05/05/2025 09:26:55
Visualizado: 05/05/2025 15:00:43
Assinado: 05/05/2025 15:00:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Marcus Vinicius Lobo Santos
marcus.lob070@gmail.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)


Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 200.202.97.191
Assinado com o uso do celular

Enviado: 02/05/2025 11:45:13
Reenviado: 05/05/2025 09:26:55
Visualizado: 05/05/2025 22:13:41
Assinado: 05/05/2025 22:14:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Walter de Jesus Miranda
wjmiranda.mt@gmail.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)


Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 187.89.254.180
Assinado com o uso do celular

Enviado: 02/05/2025 11:45:13
Reenviado: 05/05/2025 09:26:56
Visualizado: 05/05/2025 15:22:34
Assinado: 05/05/2025 15:38:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/05/2025 11:45:13
Entrega certificada	Segurança verificada	05/05/2025 15:22:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/05/2025 15:38:29
Concluído	Segurança verificada	05/05/2025 22:14:50
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora